

## PA n. 03/2021 – JUVENTUDE TUCANA

### DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de pedido de providências formulado por Rafael Victória, membro da Chapa “Juventude de Todos”, que concorre na Convenção da Juventude do PSDB-RS, narrando, em síntese, que a candidatura de sua chapa estaria prejudicada em razão de aparente não aceitação da inscrição em razão da forma de envio da documentação, e diante da concessão de prazo irrazoável de 1h para que houvesse a correção no envio. Além do mais, argumenta que, em e-mail datado de 17/04/2021, houve pedido à Executiva da JPSDB-RS para que informasse a relação de municípios com juventude constituída, e os delegados à Convenção Estadual, informação essa que não teria sido prestada até o momento.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

2. Primeiramente, no que se refere aos questionamentos relativos à inscrição da Chapa “Juventude para todos”, verifico que, nesta tarde, a Executiva da JPSDB publicou a sua homologação no Facebook, conforme páginas impressas às fls. 28/30, de modo que resta prejudicada a análise sobre eventual irregularidade.

3. Desta forma, persiste a controvérsia apenas no que se refere à negativa de acesso à lista de municípios em que há Juventude organizada, e a respectiva lista de delegados aptos a votarem na Convenção Estadual do segmento.

4. Esta Comissão Executiva Estadual do PSDB, primando pela transparência e lisura no processo eleitoral dos segmentos partidários, por meio do ofício nº 48/2021, de 15/04/2021, encaminhou modelo de Edital e **determinou que houvesse a remessa da lista completa dos municípios em que o segmento está organizado, acompanhada de nomes e demais informações dos delegados e pessoas aptas a participarem da respectiva Convenção** (fls. 07/09). Naquela oportunidade, foi concedido prazo até o dia 19/04/2021 para que houvesse resposta.

5. **Ciente das obrigações**, naquele mesmo dia 15/04/2021 a JPSDB publicou Edital de Convocação da Convenção, nos moldes da minuta encaminhada pelo ofício nº 48/2021 (fls. 10/13), **deixando, entretanto, de cumprir a determinação de entrega das listas de municípios e delegados.**

6. No dia 20/04/2021, por meio do ofício nº 50/2021, consultou-se a Comissão Executiva Nacional a respeito da falta de transparência que estava sendo verificada (fls. 14/15), tendo sido recebida resposta em 22/04/2021 (fls. 16/18) no sentido de que *“aqueles que pretendem organizar e disputar uma convenção para as eleições de órgãos partidários, inclusive secretariados, não podem omitir a composição do colégio eleitoral, nem, tão pouco o quantitativo e quem são os filiados eleitores que o compõem, sob pena de haver uma convenção viciada. Deveras, o Estatuto do PSDB não permite*

a realização de uma convenção com omissões de informações do colégio eleitoral, conforme artigos que tratam da realização das convenções”. Na oportunidade, houve a recomendação de que, caso verificado que a convenção seria viciada, houvesse o seu cancelamento.

7. Diante disso, no mesmo dia 22/04/2021, esta Comissão Executiva Estadual oficiou novamente aos segmentos que ainda não haviam enviado as listagens (Tucanafro e Juventude), fls. 19/21, **concedendo prazo derradeiro de 24h para que houvesse o cumprimento da determinação.**

8. Então, o Tucanafro respondeu o ofício encaminhando a listagem requerida, tal como o PSDB Mulher havia feito quando da primeira solicitação.

9. Por sua vez, a JPSDB enviou resposta (fls. 22/26) narrando, em síntese, que *“somente haverá uma lista de delegados ao processo eleitoral estadual após o registro de todos os jovens delegados aptos a participar do processo. Dentre eles aqueles eleitos nas convenções municipais”*, afirmando que, em decorrência do calendário de convenções municipais findar no dia 29/04, somente após essa data se conseguiria divulgar a listagem.

10. Ocorre que, a Comissão Executiva Nacional do PSDB autorizou a realização de convenções em apenas cerca de 30 municípios do RS, sendo que todos os demais diretórios municipais e seus respectivos segmentos partidários tiveram seus mandatos prorrogados por meio da Resolução CEN-PSDB nº 33/2021. Assim, **a imensa maioria do colégio eleitoral apto a participar da Convenção da JPSDB-RS já é de conhecimento da sua Executiva desde 2019, de modo que não há justificativa plausível para que não tenham enviado a listagem**, ressaltando apenas eventuais acréscimos que ocorreriam por conta de convenções municipais que ocorrem entre 25 e 29 de abril do corrente ano.

11. Em síntese, **a listagem é de conhecimento da Executiva da JPSDB e não foi encaminhada nem a esta Comissão Executiva Estadual, muito menos à chapa de oposição**, que vem reiteradamente pedindo acesso e está se vendo prejudicada no processo eleitoral, **pois não sabe a quem pedir votos**. Evidencia-se, portanto, interesse escuso no fornecimento de informação que deveria ser pública e de fácil acesso a todos, por parte da atual Executiva da JPSDB-RS, que, como se verá adiante, tem seu Presidente concorrendo à reeleição pela Chapa 1.

12. Registro que é dever da direção partidária primar pela transparência e isonomia na disputa, e as reiteradas negativas da JPSDB-RS em fornecer a listagem de votantes, ao menos parcialmente, já maculou esses princípios, violando inclusive a democracia interna e a liberdade de voto, diretrizes programáticas do PSDB conforme inciso I do art. 3º do Estatuto partidário:

*Art. 3º. Constituem diretrizes fundamentais e princípios programáticos para a organização, funcionamento e atuação do PSDB:*

*I - democracia interna e disciplina, de modo a assegurar a necessária unidade de atuação partidária, máxima participação dos filiados na definição da orientação política do Partido e na escolha de seus dirigentes, inclusive mediante eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis de sua estrutura;*

13. Com efeito, faltam apenas 4 dias para a realização da Convenção da Juventude, **a falta de uma informação tão importante, como é a composição do colégio eleitoral, trata-se de vício de grande impacto e que macula todo o processo convencional.**

14. Ademais, ressalto que **foi concedida duas oportunidades para que a JPSDB prestasse as informações, além de a chapa opositora também ter requerido o mesmo e não ter recebido resposta**, reforçando a existência de negativa injustificada e escusa, pelo que entendo não ser possível o prosseguimento de um pleito já viciado.

15. Por fim, de ofício, analisando a lista de membros da Chapa 1 “O trabalho continua” (fl. 28), verifico que o atual Presidente da JPSDB, André Mariano, concorre à reeleição, o que **viola o art. 13, parágrafo único, do Regimento Interno da JPSDB (Resolução CEN 01/2016), que proíbe a reeleição na hipótese**, proibição essa referendada pela Comissão Nacional do PSDB na resposta de fls. 16/18. Assim, verifico mais um motivo de turbulência no processo convencional, e de **descumprimento deliberado de determinações superiores**, uma vez que há ciência inequívoca do Presidente a respeito dos termos do referido Regimento, conforme fez questão de referir em diversas passagens na resposta enviada a esta Comissão Estadual (fls. 23/26).

16. **ISSO POSTO**, amparado no art. 86, II e 87 do Estatuto partidário, **cancelo a Convenção da JPSDB-RS.**

17. Comunique-se imediatamente à Executiva do segmento partidário.

18. Inclua-se o presente expediente na pauta da próxima reunião da Comissão Executiva Estadual do PSDB-RS, a fim de que, oportunamente, designe Comissão Provisória para a Juventude.

Porto Alegre, 26 de abril de 2021, às 22h.

  
Dep. Mateus Wesp  
Presidente do PSDB-RS